



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 195 DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE CAIXA REGISTRADORA NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Os supermercados e estabelecimentos congêneres, que mantenham caixas registradoras, deverão dar atendimento prioritário no atendimento aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, indicando qual o caixa exclusivo para atendimento aos idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para adaptarem-se as normas da presente Lei.

Art. 3º - O não cumprimento das normas previstas nesta Lei, sujeitará o infrator a advertência e na reincidência, em multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de setembro de 1998.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal